Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6970/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11475/2018
PROTOCOLO	: 1938110
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: WANISE BEATRIZ DAL MAS LANG
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora WANISE BEATRIZ DAL MAS LANG, que ocupou o cargo de Professora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de concessão foi publicado, por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1.455, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 19.09.2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à referenciada servidora, conforme se verifica na ANÁLISE ANA - DFAPP - 6223/2020 (peça 13, fls. 20-21).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por meio do PARECER PAR - 4ª PRC - 7481/2020 (pç. 14, fl. 22), igualmente pelo registro do referido ato de pessoal.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art.

40, §1º, III, da Constituição Federal, e, em sede infraconstitucional, atendeu os termos dispositivos do art. 72, incisos, I, II, e III e IV e parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora WANISE BEATRIZ DAL MAS LANG, que ocupou o cargo de Professora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, e nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC